

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 17637

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, revisão geral, substituição de peças (célula de carga, *driver* do motor e placa de controle) e calibração com emissão de certificado (célula de carga e extensômetro) para a Máquina de Ensaio de Tração e Compressão, Marca TIME Group, Modelo WDW-300E, pertencente ao Laboratório de Propriedades Mecânicas / Área da Mecânica do Instituto Federal de São Paulo (Campus Sertãozinho), no âmbito do Projeto FINEP 01.25.0838.00 - IFSP-PRIME (Projeto FAI nº 17637).

Fornecedor: EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALIBRACAO LTDA.

CNPJ: 64.542.079/0001-65

Valor: R\$ 117.690,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação dela através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 08231/2026v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 17637, intitulado: “*FINEP 01.25.0838.00 - IFSP-PRIME (Programa de Reparo e Investimento em Manutenção de Equipamentos) - IFSP - 2516/25*” sob Coordenação do Professor Filipe Lima, o qual é regido pelo Manual FINEP.

CONSIDERANDO a solicitação formal efetuada por meio da Solicitação de Compra / Termo de Referência nº SC 08231/2026v1 (e-Protocolo nº 5149157), vinculada ao Projeto FINEP 01.25.0838.00 – IFSP-PRIME (Convenio/Projeto FAI 17637);

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da manutenção da Máquina de Ensaio de Tração (Marca TIME Group, Modelo WDW-300E), a qual é utilizada em pesquisas de propriedades mecânicas relacionadas a tração e compressão de materiais, suporte a projetos cooperativos com os

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

setores sucoenergético e de biocombustíveis, aulas práticas de diversos cursos do IFSP – Campus Sertãozinho, projetos de extensão e pesquisas de pós-graduação e graduação;

CONSIDERANDO que a restauração do pleno funcionamento do equipamento permitirá ampliar a oferta de ensaios certificados e apoiar investigações em materiais sustentáveis e processos de fabricação mecânica;

CONSIDERANDO a comprovação de exclusividade mediante o *Exclusivity Agency Certificate* emitido pela fabricante TIME Group Inc. em 1º de janeiro de 2025 (válido por 2 anos), devidamente traduzido por Tradutor Público e Intérprete Comercial (Tradução Juramentada nº 1-147.884/25), atestando que a empresa EMBRACAL - Empresa Brasileira de Calibração Ltda. (CNPJ 64.542.079/0001-65) é a representante e agente formalmente autorizada e exclusiva para prestar serviços pós-venda (instalação e manutenção) de equipamentos de teste da marca TIME em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição em razão da inviabilidade de prestação de serviços por outro fornecedor que não o representante/agente exclusivo autorizado da fabricante do equipamento;

CONSIDERANDO a Proposta Comercial de Orçamento nº 242/2026 (Rev. 03, datada de 23/09/2026), apresentada pela empresa EMBRACAL - Empresa Brasileira de Calibração Ltda., no valor total de R\$ 117.690,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO a Declaração de Razoabilidade de Preços firmada pela empresa fornecedora em 31 de julho de 2026, atestando que os preços propostos estão compatíveis com os preços praticados no mercado regional e equivalentes aos praticados junto a outros clientes em escopos similares;

CONSIDERANDO a aprovação da contratação e concordância do coordenador do projeto com base no orçamento e escopo do serviço atualizados.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

“A Máquina de Ensaio de tração é utilizada em pesquisas sobre propriedades mecânicas relacionadas a tração e compressão de materiais em geral, servindo também a projetos cooperativos com o setor sucroenergético e de biocombustíveis, além de ser utilizada em aulas práticas dos diversos cursos oferecidos pelo Campus IFSP SRT, sendo também utilizada para projetos de extensão e pesquisas dos cursos do campus. A manutenção e restauração de seu funcionamento pleno permitirá ampliar a oferta de ensaios certificados e apoiar investigações sobre materiais sustentáveis e processos de fabricação mecânica.”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SCs n.º 08231/2026v1;
- II. Orçamentação expedida pela empresa.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar.
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;

- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão;

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.241/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Giovana Rita Bassete Silva
Agente de Contratação

Cristiano Aparecido da Silva
Equipe de Apoio

Denise Queiroz
Equipe de Apoio